



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE APUCARANA

1ª VARA CÍVEL DE APUCARANA - PROJUDI

Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: (43) 3422-0805 - Celular: (43) 99840-1664 - E-mail: apu-1vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008987-37.2021.8.16.0044

Processo: 0008987-37.2021.8.16.0044

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Novação

Valor da Causa: R\$14.593.215,39

- Autor(s):
- Elebrak Baterias Automotivas Ltda
 - FUZION BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA
 - GARDENIA BATERIAS AUTOMOTIVAS E TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
 - RODAVI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA. EPP

Réu(s): • O JUÍZO

1. Manifestem-se as recuperandas e a credora “Administradora de Consórcios Sicredi Ltda.”, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito do parecer do administrador judicial do mov. 555.

2. As empresas recuperandas solicitaram autorização judicial para alienação de diversos bens de sua propriedade (mov. 498 e mov. 501). No mov. 506 o administrador judicial apresentou parecer favorável quanto a alienação de dois bens, não anuindo com o pedido em relação aos demais veículos indicados.

Da leitura dos documentos do mov. 501.2 e 501.10 denota-se que não há qualquer restrição em relação aos citados bens (Yamaha/MT03 ABS, placa BDK3J95 e veículo Ford/F4000 G, placa CGH-3787). Como houve anuência do administrador judicial quanto a alienação de tais bens, deve ser deferido o pedido e autorização para alienação dos veículos.

Quanto aos demais bens indicados pelo credor, destaca-se que existem ônus e/ou restrições judiciais, de modo que não é possível autorizar a alienação sem a prévia concordância dos respectivos credores, na forma do art. 66 da Lei 11.101/2005.

2.1. Com esses fundamentos defiro parcialmente os pedidos do mov. 498 e mov. 501 autorizando a alienação pelo valor da tabela FIPE somente quanto aos bens indicados no mov. 501.2 e 501.10.

2.2. Indefiro a alienação dos demais bens indicados pelas recuperandas.

3. Intimem-se as requerentes desta decisão, com prazo de 15 (quinze) dias, devendo requerer o que entender de direito para o prosseguimento do feito.

4. Dil. Nec.

Laércio Franco Júnior

Juiz de Direito

